



4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;

b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

c) Os valores das operações de crédito extra-orçamentárias são apurados a partir das contas contábeis:

Operações de Crédito - Contratuais

5.1.3.3.1.02.02 OPERACOES DE CREDITO - ASSUNCAO DIV. EXTERNA
5.2.3.3.1.01.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS
5.2.3.3.1.01.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA
5.2.3.3.1.01.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA
5.2.3.3.1.01.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA

Operações de Crédito - Em Títulos

5.2.3.3.1.02.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS (BNDES x TROCAS)
5.2.3.3.1.02.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA (FCVS)
5.2.3.3.1.02.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNAS
5.2.3.3.1.02.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA
5.2.3.3.1.02.05 EMISSAO DE TITULOS - APORTE BACEN MP 435/2008
5.2.3.3.1.02.06 EMISSAO DE TITULOS - APORTE EM EMPRESAS

Cancelamentos de Operações de Créditos

6.2.3.3.1.02.00 - OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS, apurada no órgão superior 25000 - Ministério da Fazenda.

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de setembro de 2011

Entidades: SERASA AC e SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP. Processo nº: 00100.000011/2003-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 008/2011, que aprova a versão 4.1 da DPC, versão 3.1 da PC A1 da SERASA AC, versão 4.1 da DPC e versão 3.1 das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 da SERASA CD, e aprova inclusão da versão 1.0 das PC T3 e T4 da SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 01/2011 ITI/PR, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção I, página 02, de 31 de janeiro de 2011

onde se lê:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000017/2011-08, relativo à homologação de dispositivo do tipo "leitoras de cartões inteligente", modelo Smart-Hub versão 1.2, cuja parte interessada responsável é a entidade SMAK TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 04.794.016/0001-74."

Leia-se:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000017/2011-08, relativo à homologação de dispositivo do tipo "leitoras de cartões inteligente", Modelo Smart-Hub versão 1.2, Modelo e Versão do Chip ATMEL-UM 83C23OK203 1017 J4707, Ver-

são de Firmware v203, cuja parte interessada responsável é a entidade SMAK TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 04.794.016/0001-74."

No Ato Declaratório Executivo nº 03/2011 ITI/PR, de 11 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção I, página 01, de 15 de fevereiro de 2011

onde se lê:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000299/2008-30, relativo à homologação de dispositivo do tipo "cartões inteligente", modelo J-IDMark 64, cuja parte interessada responsável é a entidade SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, CNPJ 02.997.156/0001-14."

Leia-se:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000299/2008-30, relativo à homologação de dispositivo do tipo "cartões inteligente", Modelo J-IDMark 64, Modelo e Versão do Chip ATMEL AT90SC12872RCFT, Versão de Firmware J-IDMark 64 IDT 005, cuja parte interessada responsável é a entidade SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, CNPJ 02.997.156/0001-14."

No Ato Declaratório Executivo nº 05/2011 ITI/PR, de 03 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 83, Seção I, página 02, de 03 de maio de 2011

onde se lê:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000241/2008-96, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - ASI-HSM modelo AHX2-L3 da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36."

Leia-se:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000241/2008-96, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - ASI-HSM, Modelo

AHX2-L3, Versão de Firmware 1.1.6 FIPS T e 1.1.7 FIPS T, da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36."

No Ato Declaratório Executivo nº 06/2011 ITI/PR, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção I, página 01, de 18 de agosto de 2011.

onde se lê:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000233/2011-45, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo Dínamo v.2.0.0.0 da empresa True Access Consulting S.A. , CNPJ 03.369.656/0001-74."

Leia-se:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000233/2011-45, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC, Modelo Dínamo v.2.0.0.0, Versão de Firmware 2.0.0.0, da empresa True Access Consulting S.A. , CNPJ 03.369.656/0001-74."

No Ato Declaratório Executivo nº 07/2011 ITI/PR, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção I, página 01, de 18 de agosto de 2011

onde se lê:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000234/2011-90, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo Dínamo XP v.2.0.0.0 da empresa True Access Consulting S.A. , CNPJ 03.369.656/0001-74."

Leia-se:

"Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000234/2011-90, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC, Modelo Dínamo XP v.2.0.0.0, Versão de Firmware 2.0.0.0, da empresa True Access Consulting S.A. , CNPJ 03.369.656/0001-74."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 412, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de cargos da Carreira de Advogado da União nas respectivas Categorias, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, e 47 da Medida Provisória 2.229-43, de 6 de setembro de 2001,

Considerando o aumento no quantitativo de cargos de Advogado da União, decorrente do disposto no art. 4º da Lei 10.907, de 15 de julho de 2004, e do art. 19 e art. 19-A da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Os mil setecentos e sessenta e três cargos da Carreira de Advogado da União, existentes em 30 de junho de 2011, ficam distribuídos de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cargos que forem acrescidos à 2ª Categoria da Carreira de Advogado da União em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 10.907, de 2004, serão considerados como excedentes, até nova distribuição.

Art. 2º A distribuição mencionada no Art. 1º será observada no processamento da promoção referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2011.

Art. 3º Os cargos vagos existentes na Carreira de Advogado da União destinam-se a provimento mediante concurso público.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 162, de 24 de março de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO*

Categorias	Cargos distribuídos	Distribuição	Nº de Cargos na Categoria	Transpostos
Especial (final)	11	7	542	155
1ª (intermediária)	0	6	541	0
2ª (inicial)	2	0	525	0
Subtotal	13	13	1608	155
Total				1763

*Os quantitativos referem-se a 30 de junho de 2011.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO

PORTARIA Nº 2.623, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

REGULAMENTO DO PRÊMIO DIREITOS HUMANOS 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Prêmio Direitos Humanos 2011, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Direitos Humanos, instituído pelo Decreto de 8 de setembro de 1995, e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente regulamento.

Art. 2º O Prêmio Direitos Humanos consistirá na concessão de diploma e obra de arte.

Art. 3º O Prêmio Direitos Humanos será concedido nas categorias definidas no art. 4º deste Regulamento, mediante decisão da Comissão de Julgamento.

II - MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Art. 4º O Prêmio Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

I - Dorothy Stang, compreendendo a atuação na qualidade de Defensor de Direitos Humanos, conforme definição contida na Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, publicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1998;

II - Educação em Direitos Humanos, compreendendo a atuação relativa à implementação dos princípios, objetivos e linhas de ação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

III - Mídia e Direitos Humanos, compreendendo a atuação de veículos de comunicação impressos, televisivos, eletrônicos, publicações na internet, entre outros, bem como de organizações não governamentais que buscam efetivar a promoção e defesa dos direitos humanos por meio da comunicação;

IV - Centros de Referência em Direitos Humanos, compreendendo a atuação voltada à viabilização, implementação e fortalecimento de Centros de Referência em Direitos Humanos;

V - Enfrentamento à Pobreza, compreendendo a atuação relacionada à garantia dos direitos econômicos e sociais consignados por pactos internacionais, bem como ações na área de combate à fome e segurança alimentar;

VI - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua, compreendendo a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua;

VII - Enfrentamento à Violência, compreendendo a atuação relacionada à garantia do direito à segurança e ao enfrentamento à violência institucional e às situações de violência e de maus-tratos a grupos sociais específicos, incluindo atuações relacionadas à promoção da paz;

VIII - Segurança Pública, compreendendo a atuação de profissionais da segurança pública, individualmente considerados, em grupos ou corporações, que adotem práticas ou iniciativas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos e à proteção de grupos sociais específicos;

IX - Enfrentamento à Tortura, compreendendo ações de enfrentamento e denúncia de tortura, bem como atividades de formação de agentes para a prevenção e combate à tortura, tendo como referência a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984 ou a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura no Brasil;

X - Direito à Memória e à Verdade, compreendendo o resgate à memória e à verdade no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período de 1964-1985, com vistas a promover a reflexão e a divulgação sobre a história brasileira, especialmente, sobre os fatos importantes ocorridos naquele período, bem como o cenário político-cultural e seu importante papel na construção da sociedade brasileira e do pensamento atual, a fim de possibilitar à população o conhecimento da história recente do país e a construção de mecanismos de defesa dos Direitos Humanos;

XI - Diversidade Religiosa, compreendendo a atuação relacionada ao combate à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além das atuações relacionadas à promoção do diálogo e da paz entre as religiões.

XII - Igualdade Racial, compreendendo a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada à raça;

XIII - Igualdade de Gênero, compreendendo a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada a gênero;

XIV - Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, compreendendo a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos das LGBT;

XV - Santa Quitéria do Maranhão, compreendendo a atuação em prol da erradicação do subregistro de nascimento;

XVI - Erradicação do Trabalho Escravo, compreendendo a atuação na erradicação ao trabalho escravo no país, em conformidade com o 2º Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo;

XVII - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo a atuação relacionada à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XVIII - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, compreendendo a atuação relacionada à implementação do Estatuto do Idoso, aprovado Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XIX - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência, compreendendo a atuação em prol da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XX - Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, compreendendo a atuação pela valorização de suas culturas e valores, bem como pela sua preservação;

XXI - Categoria Livre, compreendendo a atuação em qualquer dos planos abrangidos pela temática dos Direitos Humanos.

§ 1º Em cada categoria será concedido apenas um prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:

I - uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou

II - uma pessoa física, concedido em vida ou post mortem.

§ 2º O Prêmio concedido à pessoa física ou jurídica na 'Categoria Livre' é de exclusivo arbítrio da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, não sendo objeto de sugestões.

§ 3º Não poderão ser agraciadas as pessoas ou instituições que já tiverem recebido o Prêmio Direitos Humanos em quaisquer de suas edições.

Art. 5º As sugestões para o Prêmio Direitos Humanos poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - www.sdh.gov.br, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação da categoria a qual deseja sugerir seja concedido o prêmio Direitos Humanos;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal do sugerido, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa sugerida;

VI - breve histórico de atuação da pessoa física ou jurídica sugerida na área de Direitos Humanos;

VII - síntese das ações relevantes desenvolvidas no período de 2008 a 2011;

VIII - apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica sugerida com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

IX - justificativa para a sugestão;

X - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão;

XI - número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão;

XII - endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão; e

XIII - identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a sugestão.

§ 1º As sugestões deverão ser encaminhadas, até às 23h e 59 minutos do dia 30 de outubro do corrente ano, para o endereço eletrônico pdh@sedh.gov.br.

§ 2º Não serão aceitas sugestões apresentadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º A especificação da categoria do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for sugerida é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da sugestão.

§ 4º Somente serão consideradas para análise as informações escritas no formulário de sugestão e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

§ 5º Não serão aceitas auto-sugestões.

Art. 6º A seleção e a eleição dos agraciados nas categorias previstas no art. 4º deverão observar os seguintes critérios:

I - o histórico de atuação na área de Direitos Humanos;

II - o desenvolvimento de ações relevantes no período de 2008 a 2011; e

III - a implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.

Parágrafo único. Além dos critérios descritos no presente artigo, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:

a) a importância e a relevância do trabalho realizado;

b) a diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse;

c) a diversidade regional brasileira, buscando agraciare representantes do maior número possível de regiões e estados brasileiros; e

d) a distribuição equilibrada entre premiados da sociedade civil e do governo.

III - COMITÊS DE PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º Serão criados Comitês de Pré-Seleção, um para cada categoria de premiação, cujos membros serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a responsabilidade de avaliar as sugestões apresentadas às normas do presente Regulamento.

§ 1º Cumpre ao Comitê de Pré-seleção específico de cada categoria apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) sugestões de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste Regulamento.

§ 2º A participação no Comitê de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

IV - COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 8º A Comissão de Julgamento será constituída por personalidades nacionais ou indivíduos com notórios serviços prestados à causa dos Direitos Humanos no Brasil, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá.

Art. 9º Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.

§ 1º A deliberação da Comissão de Julgamento não ficará adstrita às sugestões a que se refere o art. 5º deste Regulamento, tampouco às sugestões apresentadas pelo Comitê de Pré-Seleção, na forma do §1º do art. 7º deste Regulamento.

§ 2º A Comissão de Julgamento se reunirá por convocação de seu Presidente para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

§ 3º As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º O quorum para a reunião é a maioria simples dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da Comissão de Julgamento não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§ 6º A participação no Comitê de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 11. A recusa ao Prêmio Direitos Humanos ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo agraciado ou, na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados dois meses do conhecimento da concessão.

Art. 12. A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República decidirá sobre situações não previstas no presente regulamento, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.